Fl. nº 2
Proc. 226/93

[redacted] 83/93

DOCUMENTO [redacted] 2787/93

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 226/93
EM 17/9/93

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei Orgânica do Município estabelece que o Poder Público assegurará o pleno exercício dos direitos e manifestações culturais, apoiando e incentivando sua difusão.

Apesar da enorme repercussão criada por diversas fitas cinematográficas e, a despeito da tradição mantida pelos cinemas como opção de lazer através dos anos, nem todas as pessoas têm condições de frequentá-los, na medida de sua vontade, em consequência dos preços do ingresso.

Esse problema ocorre principalmente com a parcela jovem da população, representada pelos estudantes, que não possuem recursos financeiros suficientes para arcar com as despesas de educação e divertimento.

Ressaltamos a necessidade de se criar oportunidades de incentivo e divulgação da cultura, permitindo e facilitando o acesso dos jovens aos meios de propagação da arte.

Diante do exposto e visando facilitar o acesso da juventude ao cultivo da sétima arte, que considero de suma relevância,

Submeto à consideração do Egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 83/93
DOCUMENTO Nº 2787/93

Art. 1º - Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço do ingresso nos cinemas do Município aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais e particulares e de cursos reconhecidos.

LC/lc

Fl. n.º 3
Proc. 926/93

Parágrafo único - Para usufruir do desconto de que trata o "caput" os beneficiários deverão apresentar documento hábil à comprovação da condição de estudante.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 16 de setembro de 1993.

RENATO CARUSO

LC/tm